

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO - FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

PROCESSO N° 346/2017

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUMÁTICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA), CAPOTARIA/TAPEÇARIA, BORRACHARIA; INCLUINDO NOS SERVIÇOS TROCA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E FLEX DAS CONVENIADAS DA FUNDAÇÃO DO ABC.

A FUNDAÇÃO DO ABC, por meio da Central de Convênios está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO dos interessados em prestar serviços para as unidades conveniadas, pelo que torna público que, a partir de 07/07/2017 até 21/07/2017, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, conforme objeto acima descrito, para contratação de pessoa(s) jurídica(s), que deverão prestar os serviços conforme especificações constantes neste Memorial, nos termos do art. 25, parágrafo 1º e art. 13 parágrafos 1º e 2º do Regulamento de Compras da FUABC.

Os interessados em prestar os serviços deverão se inscrever mediante a apresentação, de requerimento dos formulários constantes dos Anexos I e II deste Memorial e dos documentos reclamados no item 3.7, na Central de Convênios, sito a Avenida Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André.

A inscrição não assegura o credenciamento junto a Central de Convênios, constituindo, entretanto, elemento indispensável para a análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

A retirada do Memorial de Credenciamento deverá ser feita por qualquer interessado no site da Fundação do ABC – www.fuabc.org.br – publicações oficiais – editais – GRATUITAMENTE.

A lista dos credenciados será encaminhada por e-mail para todos os interessados em até 10 dias após a data final das inscrições.

Santo André, 07 de julho de 2017.

I – DAS JUSTIFICATIVAS:

- 1.1.** O presente MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO, tem por objetivo atender as necessidades da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, PNEUMÁTICA, funilaria, pintura (corretiva, preventiva), capotaria/tapeçaria, incluindo nos serviços troca e recuperação de peças e acessórios; alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem, lubrificação, troca de óleo e filtros dos veículos movidos a diesel, gasolina, etanol e flex das conveniadas da FUNDAÇÃO DO ABC.
- 1.2.** Considerando o grande número de veículos das frotas das Conveniadas e principalmente aqueles que atendem urgências e emergências da Saúde (ambulâncias e transporte sanitário), de atendimento ao Transporte Escolar e ainda de atendimento à Segurança do Cidadão, que em grande número dependem de manutenções imprevisíveis, sem condições de programação técnica ou orçamentária para sua execução.
- 1.3.** Considerando as dificuldades de atendimento por um único prestador de serviços, bem como, a licitação individualizada de cada um dos veículos avariados, que além da morosidade, representa o credenciamento e juntada de documentos para cada ocorrência, o presente credenciamento, estabelece neste memorial, bem como no seu termo de referência a padronização, dadas as condições peculiares da demanda, nos termos do artigo 11 “caput” da Lei Federal 8.666/93;

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou as exigências específicas do empreendimento.

- 1.4.** Uma vez credenciadas, as empresas estarão habilitadas para a prestação de serviços individualizados por veículos, conforme padrão estabelecido, conforme subdivisão entendida nos incisos I e IV do artigo 15 da Lei Geral de Licitações:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção assistência técnica e garantia oferecidas;

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

- 1.5.** Cada serviço prestado a um veículo, será considerada uma parcela, comprovada técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da economicidade sem perda da economia de escala, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.6.** Cada requisição de serviços, para veículo específico será considerada uma etapa e será processada na forma de licitação distinta, nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Geral de Licitações e processada nos moldes do artigo 11, alíneas “a” e “b” do Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

- 1.7.** Em caso semelhante, o TCU determinou ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que orientasse as superintendências regionais sobre a conveniência de, ao contratar empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas, optar pela prestação descentralizada dos serviços, de forma que sejam utilizadas oficinas credenciadas próximas às delegacias e aos postos policiais de cada circunscrição (item 9.5.9, TC-008.392/2004-8, Acórdão nº 353/2006-Plenário, DOU de 28.03.2006, S. 1, p. 60); (grifo nosso).

(item 9.5.9, TC-008.392/2004-8, Acórdão nº 353/2006-Plenário, DOU de 28.03.2006, S. 1, p. 60);

9.5. recomendar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF que:

9.5.9. oriente as superintendências regionais sobre a conveniência de, ao contratar empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas, optar pela prestação descentralizada dos serviços, de forma que sejam utilizadas oficinas credenciadas próximas às delegacias e aos postos policiais de cada circunscrição;

II – DO OBJETO:

2.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUMÁTICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA), CAPOTARIA/TAPEÇARIA, BORRACHARIA; INCLUINDO NOS SERVIÇOS TROCA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E FLEX DA FROTA DE VEÍCULOS DAS CONVENIADAS DA FUNDAÇÃO DO ABC.

2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento nas áreas de atuação elencadas no item 2.1, preenchendo o anexo I.

2.3. O CREDENCIADO será responsável pela execução dos serviços, conforme termo de referência e classificação na oferta de custos, respeitando o disposto no artigo 11, alíneas “a” e “b” do Regulamento de Compras.

III – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste memorial;

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Memorial, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.3. É vedado o credenciamento de empregados do quadro conveniada, mesmo que na qualidade de acionista minoritário, nos termos do artigo 4º, §s 1º e 2º do Regulamento de Compras conjugado com o art. 9º, inciso “III”, da Lei Federal 8.666/93;

3.4. Os interessados em prestar os serviços para a Central de Convênios deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos formulários constantes do anexo I e II do Memorial e dos documentos reclamados no item 3.7, Central de Convênios, até o dia 21/07/2017.

3.5. O envelope para a apresentação dos documentos deverá ser opaco, estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

<p>CENTRAL DE CONVÊNIOS - DA FUNDAÇÃO DO ABC Memorial de Credenciamento PROCESSO N. º: 346/2017 Razão Social: CNPJ: Fone para contato: E-mail para contato: Representante da empresa: Objeto do Memorial de Chamamento:</p>
--

3.6. Além do formulário constante do Anexo I e da declaração constante do Anexo II, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para a inscrição:

3.7. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.7.1. Contrato de Firma Individual ou Sociedade, acompanhados das alterações, devidamente registrados;

3.7.1. 1. O contrato de que trata o item 3.7.1, poderá ser substituído pela ficha cadastral completa da JUCESP, obtida por sistema eletrônico no site da referida Junta.

3.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.7.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.7.4. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal;

- 3.7.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- 3.7.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 3.7.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.7.8. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal (modelo do anexo III.1);
- 3.7.9. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 (modelo do anexo III.2);

IV – JULGAMENTO:

- 4.1. As empresas devidamente cadastradas estarão aptas para a prestação de serviços, respeitada a capacidade instalada e sua oferta de preços durante os atos licitatórios;
- 4.2. A Central de Convênios, se reserva o Direito de promover diligências para verificação da capacidade instalada, instrumental e pessoal disponibilizado e anunciado no cadastramento, nos termos do § 3º, do artigo 43 da Lei Geral de Licitações;

V - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os atendimentos a serem realizadas pelos CREDENCIADOS serão executados em suas oficinas, respeitada a capacidade instalada, vedada a transferência para outros espaços não declarados no credenciamento, bem como, a transferência para oficina não pertencente à credenciada.
- 5.2. A Central de Convênios, bem como, a conveniada, proprietária do veículo, reserva-se o direito de a qualquer momento visitar, em ato de inspeção, as dependências da contratada no sentido de verificar o andamento dos serviços, bem como, a aplicação de peças originais e ainda o respeito à capacidade instalada.
- 5.3. A contratada deverá manter em seu acervo mínimo, para a capacidade instalada, os equipamentos próprios e necessários para realização de aplicação e remoção de peças, como jogos de chaves, elevadores, prensas e outros.
- 5.4. Nos casos de usinagem de peças, será permitido a feitura dos serviços em unidades externas, porém, a contratada se

responsabiliza pelos serviços realizados por sua parceira contratada.

- 5.5. A Central de Convênios reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.6. O teto-máximo atendimento mensal não poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 11, alínea “b) ” do regulamento de compras da FUABC;
- 5.7. Na hipótese de quaisquer dos profissionais ou sócios da credenciada venha a incidir nas vedações previstas no item 2.3 será suspenso o direito de participação nos certames, enquanto perdurar o impedimento.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os cadastrados receberão, em até 15 dias da entrega do veículo, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com o orçamento apresentado e aprovado na da expedição da ordem de serviço.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (nota fiscal eletrônica), entregue no ato da liberação dos serviços, e cumprimento do disposto no item V acompanhado de:
 - 6.2.1. Relação de peças e respectivos custos, discriminadas em romaneio próprio;
 - 6.2.2. Entrega das peças avariadas trocadas ou de peças complementares que mesmo não avariadas implicam na instalação das novas peças e segurança dos serviços prestados;
 - 6.2.3. Custos de mão de obra para a realização dos serviços;

- 6.2.3.1. Os custos da mão de obra dos profissionais não poderá ultrapassar 20% do valor das peças elencadas no romaneio de que trata o item 6.2.1;

7. CONTATO E PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Central de Convênios, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 35, inciso "I" do Regulamento de Compras da FUABC;
- 7.2. A vinculação entre o credenciado e a Central de Convênios será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo IV) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.
- 7.3. A qualquer tempo, e por solicitação da Cadastrada, desde que comprovado, poderá ser solicitado termo de aditamento ao contrato, ampliando a capacidade instalada pela ampliação de espaço ou aquisição de novos equipamentos mais rápidos e eficazes tecnologicamente.

8. VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS

- 8.1. O valor anual estimado dos contratos a serem firmados toma em consideração a demanda de atendimentos necessários, conveniada, respeitada a disponibilidade orçamentária da solicitante ou aquela vinculada no contrato de gestão, respeitado o Fluxo de Caixa;
- 8.2. As conveniadas, poderão solicitar em ofício próprio a **título de Cooperação Mútua**, que o processo licitatório em tela e nele disposto, seja realizado pela Central de Convênios, sendo então responsável pelo empenho próprio da despesa e pagamento dos serviços;
- 8.2.1. No caso de que trata o item 8.2, a solicitação dos serviços deverá vir acompanhada pela respectiva nota de empenho ou declaração de que a conveniada de que dispõe no ato da solicitação de dotação orçamentária suficiente para fazer

frente financeira aos gastos solicitados, em cumprimento ao artigo 7º, inciso “III” e § 6º da Lei Federal 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. São partes integrantes do presente Memorial:
 - 9.1.1. Anexo I – Formulário de inscrição
 - 9.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração
 - 9.1.3. Anexo III.1 – Modelos de Declarações
 - 9.1.4. Anexo III.2 - Modelos de Declarações
 - 9.1.5. Anexo IV – Minuta de Contrato
- 9.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o memorial, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site sob inteira responsabilidade dos interessados que retirem o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.
- 9.3. A Central de Convênios reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- 9.4. Depois de efetuados os credenciamentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessarem em data posterior, respeitado o prazo de análise de 15 dias e a possibilidade de prestação dos serviços, 30 dias após o efetivo credenciamento.
- 9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 17h, pelo telefone 2666-5400 - Setor de Compras – Central de Convênios da Fundação do ABC.
- 9.6. Qualquer interessado poderá impugnar o presente memorial de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias antes da data prevista para o encerramento do credenciamento inicial.

- 9.7. Durante a fase do credenciamento inicial e até (02) dois dias antes da data prevista para o encerramento, a interessada poderá agendar horário com profissional da Central de Convênios, para a informações e apoio no preenchimento correto dos anexos ao presente memorial.

Santo André, 07 de julho de 2017.

Aroldo da Costa Saraiva
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUMÁTICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA), CAPOTARIA/TAPEÇARIA, BORRACHARIA; INCLUINDO NOS SERVIÇOS TROCA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E FLEX DAS CONVENIADAS DA FUNDAÇÃO DO ABC.

(modelo)

À CENTRAL DE CONVÊNIOS DA FUNDAÇÃO DO ABC – SP

O abaixo identificado e assinado, representante legal da empresa que também se identifica requer inscrição no processo de cadastramento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUMÁTICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA), CAPOTARIA/TAPEÇARIA, BORRACHARIA; INCLUINDO NOS SERVIÇOS TROCA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E FLEX DAS CONVENIADAS DA FUNDAÇÃO DO ABC, **acolhidos por Contrato de Gestão ou Cooperação Mútua.**

Nome:	
CPF	
RG	

Cargo na empresa proposta:	
----------------------------	--

Nome da empresa			
CNPJ:			
Endereço			
Bairro			
Cidade		CEP	
Telefone			
Email:			
Especialidade em mecânica:			
Área da oficina:			
Número de profissionais mecânicos			
Capacidade de atendimento veículos/dia			

Declarando ter capacidade profissional e instrumental para atendimento de revisão e recuperação mecânica corretiva e preventiva de veículos automotores, na(s) especialidade(s) que acima indica e sua concordância com os termos do memorial e da minuta do contrato adotada pela Central de Convênios, do qual tem plena ciência, requer seu cadastramento para a prestação de serviços pertinentes.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(modelo)

Processo Administrativo nº. 346/2017 – Credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUMÁTICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA), CAPOTARIA/TAPEÇARIA, BORRACHARIA; INCLUINDO NOS SERVIÇOS TROCA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E FLEX DAS CONVENIADAS DA FUNDAÇÃO DO ABC., acolhidos por Contrato de Gestão ou Cooperação Mútua.

O signatário da presente DECLARA:

- (i) concordar com os termos do Memorial de Credenciamento noticiado;
- (ii) concordar que o credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições estabelecidas e demonstrada a integral possibilidade de prestar os proceder os serviços, tudo de acordo com o presente memorial e seu termo de referência, parte integrante do presente memorial.
- (iii) sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade , técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira;
- (iv) TER DISPONIBILIDADE COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS para atendimento, no ato do credenciamento, bem como, no ato da oferta de orçamento.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]

ANEXO III.1

Declaração de Regularidade - Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo)

Em atendimento ao subitem 3.7.8 do Memorial em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]

ANEXO III.2

Declaração de Regularidade - art. 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 (modelo)

Em atendimento ao subitem 3.7.9 do memorial em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos. “III” e “IV” do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

- 1.1. A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no CNPJ sob o n. 57.571.275/0004-45, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral da Central de Convênios, CPF: [●], RG. [●], residente a [●], cidade [●], e, [●], pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o nº. [●] registrada no JUCESP sob nº [●], Localizada na Rua [●], nº [●], na [●], Município de [●], doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por seu [●],[●], CPF [●], RG. [●], residente na Rua [●], nº [●], na [●], Município de [●];

II – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de credenciamento **para prestação de serviços** que deverão ser prestadas conforme especificações constantes neste memorial e seu termo de referência, parte integrante do presente contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em oficina própria da credenciada, mediante oferta e classificação de custos, emitida para cada ato, em processo licitatório específico, atendendo às necessidades das conveniadas, tendo em vista a homologação do MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelo Regulamento de Compras da FUABC, pelas condições do Memorial e seus anexos e pelas cláusulas

a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.3. A CREDENCIADA, devidamente habilitada no presente contrato adquire o direito de participar de todos os certames licitatório, respeitada a sua capacidade instalada e sua classificação como ofertante do melhor custo para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento.

III – DO OBJETO

3.1. Credenciamento de empresas para prestação de revisão e recuperação mecânica corretiva e preventiva de veículos automotores de propriedade das conveniadas da Fundação do ABC, acolhidos por Contrato de Gestão ou Cooperação Mútua.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A CREDENCIANTE deverá:

- 4.1.1.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.1.2.** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias à elaboração dos orçamentos e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- 4.1.3.** Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 5.1.1. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização;
 - 5.1.2. Manter-se em dia com as obrigações tributárias e trabalhistas;
 - 5.1.3. Apresentar orçamento de serviços, para os quais for solicitado, respeitada a capacidade instalada, em ato distinto de atendimento as necessidades das Conveniadas, ou mesmo, aqueles para os quais não tenha sido solicitado quando considerada a capacidade instalada, mas que esta já tenha sido vencida no ato da programação da entrega do orçamento.
 - 5.1.4. responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
 - 5.1.5. comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.2. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
 - 5.3. São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

- 6.1. O CREDENCIADO, receberá pelos serviços prestados, mediante autorização de fornecimento (A.F.) formalizada após regular processo licitatório, considerado o elencado no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato e emitida a Nota Fiscal Correspondente, devidamente atestada pela Credenciante, Conveniada.

VII – DO REAJUSTE

- 7.1. Por se tratar de processo de CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços sem valores definidos, pois, dependem de atos licitatórios diversos, não será reajustado.
- 7.2. Não serão considerados para efeitos de cotação, nem mesmo de reajustes, aqueles serviços iguais ou semelhantes já prestados.

VII – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os CREDENCIADOS receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com o item 6.1.
- 8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no ato da liberação do veículo, respeitada a apresentação de romaneio discriminando valores de peças e mão de obra;
 - 8.2.1. No primeiro dia útil de cada quinzena, a Central de Convênios, agrupará as notas emitidas no período e encaminhará para pagamento que deverá ser feito até o 5º dia útil subsequente.
- 8.3. A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação trimestral de regularidade com o INSS.
- 8.4. A CEDENCIADA fica responsável pelo recolhimento dos tributos inerentes aos serviços prestados.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 9.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

- 9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.4. Ficará automaticamente descredenciada aquela empresa que chamada a participar de 10 certames consecutivos ou 20 alternados, respeitada a capacidade instalada declarada, não o fizer.
- 9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CREDENCIADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Memorial de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.
- 9.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

- 10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda se limitando a vigência do crédito orçamentário anual das Conveniadas ou dotação estabelecida no Contrato de Gestão.
- 10.3. Decorrido o prazo de 90 dias do cadastramento e a cada 90 dias subsequentes, a CREDENCIADA, deverá apresentar prova de sua regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A presente contratação não gera entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

- 11.2. Sempre que houver afastamento da CREDENCIADA por qualquer motivo, este terá que comunicar a CREDENCIANTE.
- 11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 11.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de credenciamento, o memorial e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 11.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
- 12.2. A Central de Convênios designará funcionário para acompanhamento dos termos do presente memorial, e, para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

13. XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da

possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

- 13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- 13.3. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.4. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 13.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro, permitidos nos Contratos de Gestão, ou ainda, em Regime de Cooperação Mútua entre as Conveniadas, mediante empenho próprio no orçamento da requisitante.

XV – DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo André, 04 de julho de 2017.

CRENCIANTE

CRENCIADO

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência, parte integrante deste MEMORIAL, estabelece os critérios para a prestação de serviços de mecânica automotiva, para revisão e recuperação mecânica corretiva e preventiva de veículos automotores de propriedade das conveniadas da Fundação do ABC, acolhidos por Contrato de Gestão ou Cooperação Mútua.

1. Entende-se por serviços de revisão e recuperação mecânica preventiva, aquela correspondentes a reapertos de peças, troca de guarnições, filtros, lubrificantes, cambagens, realinhamentos, balanceamentos, trocas de correias, troca de sensores termo-

mecânicos, troca de pastilhas ou lonas de freios, engraxamentos e outros, respeitados os prazos de utilização regular do fabricante do veículo e necessárias a evitar o desgaste do mesmo e seus componentes, pelo uso fora dos padrões de qualidade ou tolerância do fabricante.

2. Entende-se por serviços de revisão e recuperação mecânica corretiva, aquela correspondentes à correção mecânica de avarias, por quebra ou emperramento de componentes veiculares que impeçam a sua utilização regular e segura, no transporte de passageiros ou bens de propriedade da Fundação do ABC e suas conveniadas.
3. A conveniada, através de profissional mecânico próprio, levantará as necessidades ou defeitos, necessários de manutenção preventiva ou corretiva, indicando os serviços a serem realizados e sempre que possível as peças a serem arroladas no processo de recuperação.
 - a. O levantamento de que trata o item, será considerado como projeto básico, nos termos do artigo 31 do Regulamento de Compras, conjugado com o artigo 7º, inciso “I” da Lei Federal 8.666/93.
4. A Central de Convênios, mediante solicitação da Conveniada, devidamente instruída pelo disposto no item 3. acima, publicará o memorial de convocação das credenciadas na prestação de serviços, que também será feito por e-mail a todas as credenciadas, para que no prazo máximo de 48 horas apresente orçamento para a prestação dos serviços elencados e que se incluam dentro de sua capacidade instalada, para atendimento imediato.
 - a. A Credenciada, quando for o caso, terá o prazo de 24 horas, a contar da publicação do memorial (respeitado o horário comercial), para se julgar necessário, visitar o veículo e apurar as necessidades declaradas no projeto básico;
 - b. Decorrido o prazo máximo de 48 horas, e não feita a apresentação do orçamento de que trata o item 4. Acima a credenciada estará automaticamente desclassificada do certame específico.
 - c. Não poderão participar do certame, aquelas que eventualmente já estejam prestando serviços e que o aumento dos serviços

requeridos do memorial não seja este comportado pela capacidade instalada.

5. Uma vez decorrido o prazo de que trata o item 4. acima, a Central de Convênios publicará o vencedor, que no prazo máximo de 24 horas deverá retirar o veículo para a execução dos serviços.
 - a. No caso de veículos rodantes, este poderá ser retirado por profissional da empresa contratada, devidamente habilitado, sendo que no momento da entrega, a responsabilidade sobre o veículo passa totalmente para a contratada;
 - b. Em casos em que houver conveniência e no sentido de ampliar a celeridade do reparo, e, a critério da Conveniada, o veículo, se rodante, será entregue diretamente na oficina da contratada.
 - c. Em caso de veículos emperrados, não rodantes ou daqueles que a feitura do projeto básico tenha demandado desmonte, o transporte para a oficina da contratada deverá ser feito pela própria, em veículo guincho, respeitada a legislação vigente, e com custos da contratada, vedada a utilização de outras formas de transporte.
6. No momento da oferta do orçamento, a contratada deverá também declarar o tempo máximo necessário para a execução dos serviços.
 - a. No caso de empate entre duas ou mais concorrentes, será considerada vencedora aquela que indicar o menor tempo para o reparo e se permanecer o empate, será considerada vencedora aquela que tiver a maior capacidade instalada e finalmente mantido o empate o deslinde será feito por sorteio.
7. Nos casos em que a efetiva correção determinar a utilização de outras peças que não aquelas elencadas no projeto básico, esta fica autorizada desde que não ultrapasse em 10% o valor total das peças apresentadas no orçamento.
8. Todo o material utilizado nos reparos deverão ser de produção original, de primeira linha, sendo entregue à contratante no ato da conclusão dos serviços as embalagens comprobatórias e as peças danificadas ou desgastadas retiradas do veículo.

9. No prazo máximo de 15 dias a contar da entrega do veículo e constatada a imprecisão do mesmo, a contratante poderá encaminhar o veículo para a contratada no sentido de revisar os serviços prestados e realizar as adequações, sem a integração de novas peças.
 - a. Ficam ressalvados nos casos acima, avarias causadas nos serviços prestados por mal uso ou acidentes gerados pela contratante.
10. Uma vez concluídos os serviços, a contratada expedirá a consequente Nota Fiscal, responsabilizando-se pelos tributos devidos e acompanhada de romaneio de peças e produtos envolvidos nos serviços, bem como seu custo, e, o custo específico da mão de obra, sobre a qual incide o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), de responsabilidade da contratada.
 - a. O recolhimento do ISSQN é de responsabilidade da contratada, nos termos da lei vigente;
 - b. O custo da mão de obra não poderá exceder em 20% o valor ofertado no orçamento de peças (Projeto básico);
 - c. Peças ou complementos não elencados no Projeto Básico e se devidamente necessários para a prestação de serviços, se acrescentados, não poderão ultrapassar 10% do orçamento inicial de peças ofertado.
11. Nos casos específicos de veículos de atendimento à Saúde (Ambulâncias e Transporte Sanitário), educação (Transporte Escolar) e veículos destinados à segurança pública (guarda Municipal) os prazos de que tratam os itens 4. e 5. Acima, serão reduzidos em 50%, sempre respeitado o horário comercial;
12. As peças envolvidas no reparo deverão respeitar como preço máximo aquele publicado na tabela de fábrica;
13. Não será permitida a utilização de peças recondicionadas ou reaproveitadas de outros veículos, mesmo que nas condições ideais de funcionamento.
14. Será também permitida a troca de acessórios elétricos ou eletromecânicos como relês, sensores e outros que sejam necessários para a regularização do funcionamento dos serviços de reparo prestados,

desde que estejam no projeto básico, ou que venham se mostrar necessários no projeto executivo, respeitado o disposto na alínea “c.” do item 10.

15. Nos casos de estarem elencados no projeto básico a troca de lâmpadas, sinalizadores e protetores de sistemas de sinalização, estes poderão ser executados, caso estejam inseridos no projeto básico ou venham a ser constatados como necessidade no projeto executivo, mesmo que alheios à especificidade dos serviços contratados, mas que possam ser contemplados no disposto na alínea “c.” do item 10.
16. Não serão permitidos serviços de funilaria e pintura, a menos que tal especialidade esteja contemplada no cadastro da contratada e conste do projeto básico.